

06/10/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis publicou a Instrução Normativa nº 14, de 03 de outubro de 2014, para estabelecer o período de 6 de outubro a 6 de dezembro de 2014 para recadastramento de toda pessoa física e jurídica autorizada junto ao Ibama nas seguintes categorias de uso e manejo de fauna silvestre:

- I - jardim zoológico;
- II - centro de triagem;
- III - centro de reabilitação;
- IV - mantenedor de fauna silvestre;
- V - criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;
- VI - criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação;
- VII - criadouro comercial de fauna silvestre;
- VIII - estabelecimento comercial de fauna silvestre; e
- IX - abatedouro, curtume e frigorífico de fauna silvestre.

Segundo a Instrução Normativa, ficam isentos do recadastramento os criadores amadores de passeriformes. São etapas do recadastramento:

I - inserção dos dados de qualificação pelo interessado;

Realizada por meio do preenchimento de formulários eletrônicos no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – SISFAUNA, cujo acesso ocorrerá por meio dos serviços do Ibama no sítio <https://servicos.ibama.gov.br/>

II - homologação da qualificação;

Realizada mediante agendamento e comparecimento do responsável legal pelo empreendimento para apresentação da documentação definida na etapa anterior. A Homologação será realizada pelas Unidades Descentralizadas do Ibama da mesma jurisdição do empreendimento, em prazo não excedente a 15 dias a partir da data de recebimento da documentação.

III - inserção no Sistema das espécies autorizadas;

IV - declaração de plantel, com a inserção no Sistema dos espécimes do plantel

Declaração do plantel atual, obrigatória mesmo nos casos em que não haja animais no criadouro, somente será autorizada após homologação da qualificação do empreendimento pelo Ibama.

IBAMA

**Recadastramento de uso
e manejo de fauna
silvestre.**

[Instrução Normativa nº 14,
de 3 de outubro de 2014](#)

Os empreendimentos que não se recadastrarem no prazo estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas atividades relacionadas ao manejo de fauna estarão suspensas no âmbito do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizados de Recursos Ambientais - CTF/APP até o cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Instrução Normativa nº 14, de 3 de outubro de 2014](#)